

DECRETO Nº 4.395, DE 29 DE MARÇO DE 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, considerando o inteiro teor do processo nº 21312/2023,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia **RODRIGO DADALTO ZAMPA** matrícula nº 64651, para exercer função gratificada de Secretário Escolar da EMEF "Américo Guimarães Costa", da Secretaria Municipal de Educação (SEDU), com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 29 de março de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 1057726

Editais**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2023**

A Prefeitura Municipal de Serra do Estado do Espírito Santo através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, convoca o candidato abaixo relacionado aprovado e nomeado no Concurso Público para o provimento de cargos do quadro de servidores estatutários da **Prefeitura Municipal de Serra/ES** decorrente do Edital nº 001/2011, de 04 de Março de 2011, homologado pelo Decreto nº 4098/2011 e publicado no DIO em 14/07/2011, para orientações quanto às documentações a serem providenciadas para a sua posse por solicitação da **Vara da Fazenda Pública Municipal da Serra - Proc. nº: 5019607-96.2022.8.08.0048 (0013586-39.2015.8.08.0048)**

- **Liminar Judicial.** O candidato convocado deverá enviar toda a documentação comprobatória legível para autuação do processo eletrônico **OBRIGATORIAMENTE** via <http://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/portal/login.aspx>, conforme os documentos abaixo listados, bem como os requisitos necessários a convocação.

01. Registro Geral - RG (frente e verso);
02. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
03. Situação Cadastral do CPF; <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>
04. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
05. PIS/PASEP (Aplicativo Caixa Trabalhador ou na própria CTPS);
06. Título Eleitoral (frente e verso);
07. Declaração de Quitação Eleitoral expedida pelo site www.tse.gov.br;
08. Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado);
09. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos com idade de 0 a 21 anos;
10. Comprovante de Residência Atual (últimos 60 dias);

11. Cartão de Vacina Atualizado (Dupla Adulta/Hepatite B/COVID);

12. Diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação de nível superior e Requisitos.

13. Laudo médico emitido pela perícia do Município (**as orientações necessárias e a relação dos exames serão encaminhados após o processo autuado pela candidata para realização da Pércia Médica do Município**)

14. Declaração de Sanção Administrativa (firma reconhecida) (Envio do formulário após a autuação do processo eletrônico da candidata)

15. Atestado de Antecedentes Criminais <https://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/>

16. Certidão Negativa da Justiça Estadual expedida pelo site: (1ª e 2ª Instância Cível e Criminal) <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm> ;

24. Qualificação Cadastral no E - Social <http://consultacadastral.inss.gov.br> ;

25. Comprovante de Conta Corrente - Banestes, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;

26. Certidão Negativa Federal <https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/solicitar> ;

27. Certidão negativa /positiva de débitos com o setor de Recursos Humanos, referente aos vencimentos, emitida pela SEAD/RH <http://servidor.serra.es.gov.br/>

28. Cópia do Passaporte (se estrangeiro) com a data de chegada, condição estrangeiro, validade do visto e outros.

Cargo -TECNICO DE NIVEL SUPERIOR/ GESTOR PÚBLICO EM SAÚDE

CLAS.	NOME
5º	CLARICE SAMPAIO CUNHA

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Protocolo 1057462

EDITAL Nº 001/2023 - CONCASE
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA SERRA - CONCASE, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DE CONSELHO TUTELAR PARA GESTÃO 2024/2027, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E SUAS ALTERAÇÕES, DA LEI MUNICIPAL 3898/2012 E AS RESOLUÇÕES CONANDA Nº 231/2022, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, INCLUINDO AS POSTERIORES.

CAPÍTULO PRIMEIRO DA CONVOCAÇÃO

1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Serra - CONCASE no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal n.º 3898/2012, atendendo o disposto na Lei Federal n.º 8.069/90 e suas alterações, com aprovação de seu colegiado em reunião extraordinária de 27 de Março de 2023, faz publicar

este edital para a realização do processo eleitoral para a escolha de Conselheiros Tutelares para os conselhos Tutelares do Município da Serra - ES.

CAPÍTULO SEGUNDO DA LEGISLAÇÃO

2. O processo de escolha eleitoral será realizado nos termos da Lei Municipal nº 3.898 de 13 de junho de 2012, e da Resolução CONANDA nº 231 de 28 de dezembro de 2022 que alterou a Resolução nº 170 de 10/02/2014, e suas alterações posteriores, no que couber.

CAPÍTULO TERCEIRO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

3. Caberá à comissão organizadora da eleição unificada para conselheiros tutelares a operacionalização do processo eleitoral de escolha dos conselheiros tutelares, organizar todo o processo eleitoral, incluindo seleção prévia dos candidatos e eleição.

3.1. Fica constituída a comissão eleitoral, aprovada em reunião ordinária do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente de 15 de dezembro de 2022, conforme RESOLUÇÃO 003/2023 - CONCASE, publicada no diário oficial em 30 de janeiro de 2023 e suas alterações posteriores.

3.2. Compete a comissão organizadora da eleição unificada para conselheiros tutelares:

3.2.1. Coordenar o processo eleitoral;

3.2.2. Analisar a documentação dos candidatos inscritos;

3.2.3. Tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

3.2.4. Tornar público todos os atos do processo de escolha dos conselheiros tutelares;

3.2.5. Diligenciar o empréstimo de urnas;

3.2.6. Confeccionar as cédulas de votação conforme modelo aprovado pelo CONCASE, em caso de ausência de urnas eletrônicas e/ou necessidade de utilização;

3.2.7. Solicitar ao comando da polícia militar e da guarda municipal efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

3.2.8. A escolha e ampla divulgação dos locais de votação;

3.2.9. Selecionar e divulgar os componentes da mesa receptora de votos preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação;

3.2.10. Indicar um administrador para cada local de votação;

3.2.11. Receber, autuar e encaminhar ao ministério público as impugnações apresentadas contra mesa receptora de votos;

3.2.12. Elaborar as normas de procedimento das mesas receptoras de votos e da junta apuradora;

3.2.13. Fiscalizar a escolha e a apuração dos votos;

3.2.14. Receber boletins do pleito e da apuração;

3.2.15. Elaborar ata final apresentando resultado da apuração dos votos.

CAPÍTULO QUARTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO PROCESSO DE ESCOLHA ELEITORAL

4. Compete ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente:

4.1. Formar a comissão eleitoral;

4.2. Requisitar servidores e/ou convidar representantes de universidades, entidades assistenciais, e organizações da sociedade civil, para a recepção e constituição das mesas receptoras e apuradoras;

4.3. Expedir resoluções acerca do processo eleitoral;

4.4. Julgar:

4.4.1. Os recursos interpostos contra as decisões da comissão eleitoral;

4.4.2. As impugnações ao resultado geral das eleições;

4.5. Homologar as candidaturas encaminhadas pela comissão eleitoral;

4.6. Publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

CAPÍTULO QUINTO DAS VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

5. Serão eleitos no pleito 25 (vinte e cinco) conselheiros tutelares para um mandato de 4 anos em conformidade com o artigo 83, parágrafo único e artigo 39 parágrafo único da Lei nº 3.898, de 13 de junho de 2012 e igual número de suplentes, que serão convocados na ocorrência de quaisquer das hipóteses estabelecidas pelo §1º da Artigo 87 da referida legislação e suas alterações posteriores.

5.1. Havendo empate na votação será eleito o candidato em conformidade aos critérios de desempate elencados no item 19.2. deste edital.

5.2. O subsídio a ser percebido pelos conselheiros tutelares titulares será de R\$ 2.465,77 (Dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos), podendo sofrer reajustes nas mesmas bases e no mesmo percentual e condições aplicados aos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO SEXTO DA FUNÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR

6. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136 da Lei Federal 8.069/90 e suas alterações.

6.1. A Função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada, conforme art. 42 da Lei Municipal 3898/12.

6.1.1. O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

6.1.2. A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar é de 8 horas diárias somando o total de 40 horas semanais, sendo ainda realizados plantões nos finais de semana, feriados e noturnos, conforme artigo 49 da Lei Municipal 3898/2012.

6.1.3. De acordo com o artigo 42, parágrafo 6º da lei 3.898/2012 "na condição de servidor público municipal do quadro efetivo, o conselheiro tutelar que for eleito será licenciado do cargo, emprego ou função, para assumir o mandato, ficando proibido o acúmulo de função, vencimentos e gratificações, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração."

CAPÍTULO SÉTIMO DA CANDIDATURA E IMPEDIMENTOS

7. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as diretrizes do artigo 5º da resolução 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.1. O processo de escolha ocorrerá mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município. A candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas;

7.2. São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:

7.2.1. Reconhecida idoneidade moral;

7.2.2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos comprovada por meio de apresentação de documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação com foto;

7.2.3. Residir no Município há, pelo menos, 02 (dois) anos;

7.2.4. Ter, no mínimo, Ensino Médio Completo;

7.2.5. Estar em gozo dos direitos políticos, civis e militares;

7.2.6. Apresentar quitação com as obrigações militares no caso do candidato de sexo masculino;

7.2.7. Ter concluído com aprovação o processo de avaliação e pré-seleção destinado ao aprendizado e à avaliação de conhecimento do resgate histórico social da Criança e Adolescente no Brasil; Direitos constitucionais da Infância e Juventude; Lei Federal 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente; atribuições do Conselho Tutelar; Sistema de Garantia de Direitos; Trabalho em Rede; Lei Henry Borel e as novas atribuições do Conselho Tutelar; prova de conhecimento com questões objetivas e discursivas.

7.2.8. Possuir experiência comprovada na área de pesquisa ou atendimento, ou proteção, ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, de no mínimo um ano.

7.2.8.1. Serão consideradas experiência na área de atendimento a criança e adolescente, o atendimento direto a crianças e adolescentes em:

7.2.8.1.1. estabelecimento de ensino público ou privado (Educadores, Cuidadores, Assistentes, Professor, Pedagogo, Diretor, Coordenador de escola);

7.2.8.1.2. Programas desenvolvidos pelo poder público de atendimento a criança e adolescente vinculados a assistência social;

7.2.8.1.3. Instituições de atendimento a criança e adolescente registrado em Conselhos dos Direitos da Criança e Adolescente;

7.2.8.1.4. Estabelecimentos de saúde (Profissionais de estratégia de saúde da família, assistente social, psicólogos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem).

7.2.8.2. Serão consideradas experiência na área de pesquisa:

7.2.8.2.1. Participação em pesquisa de iniciação científica na área de defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente em Núcleos de Estudos vinculados as Instituições de ensino superior devidamente legalizadas.

7.2.8.3. Serão consideradas experiência na área de defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente:

7.2.8.3.1. Atuação em instituições de defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente devidamente registrada em Conselhos Estadual e/ou Municipais de Direito.

7.3. Ficam impedidos de se candidatar:

7.3.1. Os Conselheiros Tutelares que tiverem mandatos cassados, no atual mandato ou anteriores, ou por decisão judicial transitada em julgado, publicada através de Resolução do CONCASE.

7.3.2. Autoridades judiciárias e o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, bem como, ocupantes de cargos através de processo eletivo tanto do executivo como do legislativo, e membros da diretoria de entidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente com registro no CONCASE, de acordo com o art. 44 parágrafo único Lei Municipal 3898/2012.

7.4. Para fins de experiência descrito no item 7.2.8. não serão consideradas atividades em funções administrativas e atividades religiosas.

7.5. Comprovar disponibilidade exclusiva para o efetivo exercício da função, através de declaração firmada pelo próprio punho com reconhecimento de firma.

CAPÍTULO OITAVO DAS ETAPAS

8. Os candidatos ao cargo de conselheiros tutelares passarão pelas seguintes etapas:

8.1. Inscrição;

8.2. Curso de aprimoramento dos conhecimentos da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

8.3. Prova de conhecimento;

8.4. Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados;

8.5. Pleito.

CAPÍTULO NONO DAS INSCRIÇÕES

9. As inscrições serão realizadas exclusivamente online no link: <<http://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/portal/login.aspx>> a partir das 8 horas do dia 03/04/2023 até 17/04/2023 às 23h59min, ininterruptamente, considerando o horário oficial de Brasília/DF.

9.1. Para realizar a inscrição, primeiramente o candidato deverá realizar o cadastro e a validação no link descrito no item 9.

9.2. A validação do cadastro no site pode ocorrer em até 02 dias úteis após sua realização.

9.3. Somente serão aceitas inscrições online e no prazo estabelecido no item 9 deste Edital.

9.4. A Comissão eleitoral não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas que impossibilitem a transferência dos dados ou a finalização da inscrição.

9.5. As informações prestadas na inscrição online são de inteira responsabilidade do candidato, sendo eliminado deste Processo, a qualquer tempo, o candidato que não apresentar a comprovação de todos os requisitos constantes no item 7.2.

9.6. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, a veracidade das informações declaradas, bem como a confirmação da inscrição, não sendo possível realizar correções após efetivada a inscrição online.

9.7. No ato da inscrição o candidato deverá anexar desde logo, sob pena de indeferimento, os seguintes documentos comprobatórios, conforme QUADRO I:

Requisitos	Documentos comprobatórios
I - Reconhecida idoneidade moral	Certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual; Certidão Negativa do Cartório de Protestos de Títulos da Serra; Certidão Negativa do Cartório Criminal; Atestado de antecedentes criminais expedidos pela Polícia Civil. Não serão aceitas inscrições apenas com protocolos referentes às certidões negativas e ao atestado de antecedentes.
II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos	Documento oficial (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto e Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF).
III - Residir no Município há, pelo menos, 02 (dois) anos	Dois comprovantes de residência dos últimos 2 (dois) anos no município, da seguinte forma: 1 comprovante com data anterior a março de 2021 e outro comprovante do ano de 2023. Serão aceitos apenas comprovantes de: água, luz, telefone, condomínio ou contrato de aluguel registrado em cartório. Em caso de o candidato não possuir comprovante em seu nome serão aceitos apenas comprovantes em nome de cônjuges, desde que comprovado através de certidão de casamento ou termo de união estável superior a dois anos;
IV - Ter, no mínimo, Ensino Médio Completo	Histórico Escolar e/ou Diploma de Nível superior;

V - Estar em gozo dos direitos políticos, civis e militares	Certidão de quitação da Justiça Eleitoral;
VI - Apresentar quitação com as obrigações militares no caso do candidato de sexo masculino	Certificado de reservista;
VII - Possuir experiência comprovada na área de pesquisa ou atendimento, ou proteção, ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, de no mínimo um ano.	<p>a) área de atendimento: apresentar declaração em papel timbrado constando o tempo de atuação, atividades desenvolvidas assinadas pelo responsável legal da instituição e nos órgãos públicos pelo diretor e/ou gerentes do serviço;</p> <p>b) área de pesquisa: declaração da instituição de ensino superior comprovando a participação em estudos e pesquisa voltados para defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente constando o nome do projeto, do participante e tempo de duração;</p> <p>c) área de defesa dos direitos: Declaração fornecida pelo responsável legal da instituição de defesa dos direitos da criança e do adolescente constando período e atividades desenvolvidas pelo candidato. Deverá ser apresentada cópia autenticada da ata registrada em cartório que comprove o representante legal da entidade que emitiu a declaração de comprovação de experiência, bem como cópia do registro da instituição no CMDCA de outros Municípios.</p>

QUADRO I: Elaborado pela comissão organizadora.

9.8. O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova deverá informá-la no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores, salvo na hipótese de limitações transitórias.

CAPÍTULO DÉCIMO DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

10. Encerradas as inscrições e antes das próximas etapas do processo, será publicada no Diário Oficial do Município a lista em ordem alfabética dos candidatos inscritos que tiveram as inscrições deferidas e indeferidas.

10.1. Após a publicação dos nomes dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas, será aberto prazo para recurso de 02 (dois) dias no link: <<http://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/portal/login.aspx>>.

10.2. A divulgação dos candidatos que tiveram as inscrições deferidas e indeferidas após a análise do recurso, será publicada no diário oficial em até 03 (três) dias úteis após findado o prazo do recurso e posteriormente será encaminhada a relação de candidatos ao órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude desta Comarca, sendo aberto o prazo de 05 (Cinco) dias úteis para impugnações.

10.2.1. São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes no item 7.2 deste edital, ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.

10.2.2. Os pedidos de impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

10.2.3. O candidato que tiver sua inscrição impugnada será notificado, através do Diário Oficial do Município, para apresentar em 02 (dois) dias úteis, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas

documentais ao CONCASE.

10.2.4. Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a qual será publicada no Diário Oficial do Município.

10.2.5. Caso seja necessário, a comissão poderá ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar juntada de documentos e a realização de outras diligências.

10.2.6. Das decisões da comissão, caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Serra, que se reunirá, em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade.

10.2.7. Julgadas as impugnações, a comissão publicará a relação dos candidatos habilitados no Diário Oficial do Município com cópia ao Ministério Público, os quais serão submetidos às próximas etapas, conforme item 8.

10.2.8. Os pedidos de impugnações, bem como os recursos/defesa deverão ser efetuadas online no link: <<http://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/portal/login.aspx>> instruídas com as provas.

10.2.9. As impugnações de candidaturas serão anexadas ao processo de inscrição do candidato.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO DO CURSO DE APRIMORAMENTO DOS CONHECIMENTOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

11. Os candidatos com inscrições deferidas participarão do curso destinado ao aprimoramento dos conhecimentos da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente estabelecidos no Estatuto (Lei Federal 8.069/1990) e demais normativas, com frequência de 100%(cem) por cento.

11.1. O curso de aperfeiçoamento terá uma carga horária de 20 horas que acontecerá de 19 a 23 de junho de 2023 de 18 horas às 22 horas, horário oficial de Brasília/DF, na EMEF IOLANDA SHINEIDER RANGEL DA SILVA- Av. Brasília, s/n - Porto Canoa, Serra - ES, 29168-600.

11.1.1. Somente será permitido o acesso do candidato à sala de aula onde acontecerá o curso preparatório, até o horário de 18:15.

11.2. A presença será confirmada por meio de assinatura do próprio candidato na folha de frequência no início e final da aula.

11.3. O curso será ministrado por empresa especializada para os devidos fins, devendo ser contratada pela Prefeitura Municipal da Serra.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO DA PROVA E APLICAÇÃO

12. Os candidatos com aproveitamento de 100% (cem por cento) de frequência no curso de aprimoramento, serão submetidos a prova de conhecimento objetiva de múltipla escolha e discursiva, obtendo aproveitamento de no mínimo 70 % (setenta por cento), sendo que a prova objetiva terá peso 1 e a discursiva peso 2.

12.1. A prova será realizada no dia 24 de junho de 2023 de 08 às 12 horas, totalizando 04 (quatro) horas de duração, na Escola Municipal EMEF IOLANDA SHINEIDER - Av. Brasília, s/n - Porto Canoa, Serra - ES, 29168-600.

12.2. O candidato deverá comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

12.2.1. Comprovante de inscrição;

12.2.2. Original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos:

12.2.2.1. Cédula de Identidade (RG); ou

12.2.2.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

12.2.2.3. Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo - expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

12.2.3. Caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente;

12.2.4. Alimentos, água, suco ou outros, deverão estar em recipientes totalmente transparentes.

12.3. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes daqueles definidos no item 12.2.

12.4. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo.

12.5. Não haverá aplicação de prova fora do local, datas e horários preestabelecidos neste edital.

12.6. Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.) equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

12.7. A aplicação da prova terá duração de 4 (quatro) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 1 h 30 min (uma hora e trinta minutos) do início da mesma.

12.8. Em cada sala de aplicação das provas haverá pelo menos 2 (dois) fiscais, sendo 1 (um) representante dos servidores do Município da Serra e 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comissão Eleitoral.

12.9. Ao final da prova, os três últimos candidatos, deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinar a ata de sala, atestando a idoneidade da fiscalização da prova, retirando-se juntos, de uma só vez, do local.

12.10. Não será permitida a permanência de candidatos, no local de realização das provas, após o término e a entrega do cartão de respostas. Os candidatos deverão retirar-se imediatamente do local de provas, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros e bebedouros.

12.11. Será automaticamente excluído do Processo o candidato que:

12.11.1. Apresentar-se após o horário estabelecido neste edital, conforme item 12.1.;

12.11.2. Não apresentar um dos documentos exigidos no item 12.1.2. deste Edital;

12.11.3. Não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;

12.11.4. Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

12.11.5. For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de aparelhos eletrônicos, livros, notas ou impressos não permitidos;

12.11.6. Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;

12.11.7. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

12.11.8. Portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

12.12. A prova de conhecimento versará sobre: Resgate histórico social da Criança e Adolescente no Brasil; Direitos constitucionais da Infância e Juventude; Lei Federal 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente; atribuições do Conselho Tutelar; Sistema de Garantia de Direitos; Trabalho em Rede; Lei Henry Borel e as novas atribuições do Conselho Tutelar.

12.13. A prova será realizada na seguinte conformidade:

12.13.1. O candidato receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha rascunho;

12.13.2. Ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção à folha de rascunho, em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será publicado no Diário Oficial do Município no dia 26/06/2023.

12.13.3. Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma

resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

12.14. O resultado dos candidatos aprovados no curso de aprimoramento será divulgado no Diário Oficial do Município no dia 30/06/2023.

12.15. Será considerado apto o candidato que obtiver aproveitamento de mínimo 70 % (setenta por cento) na prova.

12.16. Será considerado inapto o candidato que não comparecer à prova, que obtiver menos de 70 % (setenta por cento) de aproveitamento ou que obtiver nota zero na avaliação discursiva, não podendo prosseguir no processo de escolha.

12.17. Da decisão da correção da prova caberá recurso que deverá ser efetuado online através do link: <<http://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/portal/login.aspx>> devidamente fundamentado que deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado.

12.18. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca dos recursos em até 03 (três) dias úteis, podendo requerer informações e diligências.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO DA RELAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES

13. Após a decisão dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no Diário Oficial do Município a lista por ordem alfabética dos candidatos aptos a concorrer a vaga de conselheiros tutelares.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO DA REUNIÃO DESTINADA A IDENTIFICAÇÃO DA CÉDULA ELEITORAL E DO CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

14. Anteriormente ao início do período de propaganda eleitoral, deverão obrigatoriamente os candidatos a conselheiros tutelares participarem de reunião destinada ao sorteio do número de identificação para cédula eleitoral que deverá ser sorteado pela comissão organizadora, e para conhecimento formal das regras relacionadas ao processo de escolha, em atenção ao artigo 11, § 7º, I, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, em data e horário a serem oportunamente divulgados no Diário Oficial do Município pelo CONCASE, que deverá cientificar previamente o Ministério Público Estadual acerca de sua ocorrência.

14.1. O candidato poderá registrar-se com nome ou nome social, informando-o na ficha de inscrição.

14.2. A relação final como os nomes e números de identificação dos candidatos habilitados a concorrer a vaga de conselheiro tutelar será divulgada no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO DA PROPAGANDA ELEITORAL, SUAS CONSEQUÊNCIAS E FISCALIZAÇÃO

15. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a realização da reunião de que trata o capítulo décimo quarto, após a publicação dos nomes e números dos candidatos.

15.1. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, inclusive por seus simpatizantes, conforme estabelecido nos artigos 81 e 82 da Lei Municipal 3898/2012;

15.2. Aos candidatos será permitida a divulgação de candidaturas através de meios eletrônicos e distribuição de folhetos impressos, não sendo permitido a distribuição de folhetos em equipamentos públicos e entidades sociais;

15.3. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada: em página do candidato ou perfil em rede

social com endereço eletrônico comunicado à Comissão Organizadora e hospedado direto ou indiretamente em provedor de serviço de internet estabelecido no País; Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais ou contrate impulsionamento de conteúdo.

15.4. Considera-se abuso do poder político e econômico no processo de escolha as hipóteses descritas no caput do artigo 82 e parágrafo único da Lei Municipal 3898/2012.

15.5. Toda propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Organizadora da Eleição Unificada para Conselheiros Tutelares e pelo Ministério Público, que determinarão a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra os princípios éticos e morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

15.6. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

15.7. É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas no dia da eleição: transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação; utilizar os espaços de mídia; uso de alto falante e amplificador de som ou promoção de comício ou carreatas; distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "Boca de Urna".

15.8. É permitido no dia das eleições a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches e adesivos;

15.9. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas e outros;

15.10. É vedado ao candidato receber direta ou indiretamente doação em dinheiro, bens e/ou serviços, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de: Partidos políticos; Entidade ou governo estrangeiro; órgão da administração pública direta ou indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público; Concessionário ou permissionário de serviço público; entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal; entidade de utilidade pública; entidade de classe social ou sindical; pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior; entidades beneficentes e religiosas; entidades esportivas e culturais; organizações não-governamentais; organizações da sociedade civil de interesse público;

15.11. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

15.12. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;

15.13. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

15.14. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

15.15. Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral por meio do email: eleicao2023.denuncia@serra.es.gov.br, da existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

15.16. Apresentando a denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Eleitoral determinará que

a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis a ser realizada por meio do e-mail constante no item 15.15.

15.16.1. A Comissão Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

15.17. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

15.17.1. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

15.18. O resultado da decisão da Comissão Eleitoral será divulgado em diário oficial do município, resguardados o direito ao sigilo do denunciante e denunciado.

15.19. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

15.19.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de até 3 (três) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

15.19.2. Caso a decisão final dos recursos seja julgada procedente, o candidato terá sua candidatura cassada, não podendo participar do pleito.

15.19.3. Aplica-se ainda no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral prevista na lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, conforme § 7 da resolução CONANDA 231/2022.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

16. A Mesa Receptora de Votos será constituída por um Presidente, um Primeiro e Segundo Mesários nos respectivos cargos e seções eleitorais, que serão servidores municipais indicados pelas Secretarias e convocados pela Comissão.

16.1. Não podem ser nomeados para mesa receptora de Votos:

16.1.1. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

16.1.2. O cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

16.1.3. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

16.2. Serão designados mesários suplentes da ordem até 20% (vinte por cento) do número total, para eventuais substituições.

16.2.1. O 1º mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo de escolha, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata final.

16.2.2. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da escolha, salvo força maior, comunicando o impedimento aos Mesários e Secretários pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da escolha;

16.2.3. Não comparecendo o Presidente até às sete horas e trinta minutos, assumirá a Presidência o Primeiro Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Segundo Mesário;

16.2.4. Não estando presentes os três membros da mesa receptora de votos, esta será instalada com o mínimo de 02 (dois) membros, o que será comunicado imediatamente a Comissão para o envio de mesário suplente.

16.3. As assinaturas dos eleitores serão colhidas em lista onde serão registrados o número do título de eleitor e o nome do eleitor, após conferência na lista fornecida pelo TRE.

16.4. Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos cumprirem as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão.

16.4.1. Verificar as urnas e os materiais

necessários para a votação, antes do início da escolha e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e Comissão para as providências necessárias;

16.5. Nas seções eleitorais será permitida a fiscalização de votação, de 01 (um) único representante por candidato, inscrito previamente consoante, desta Resolução, vedada a condição do candidato ser fiscal.

16.5.1. O candidato, ou pessoas por ele designada para fiscalização, que por qualquer ação ou omissão venham a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, serão convidados pelo Presidente da mesa receptora a se retirarem do local, consignando o ocorrido em ata.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO DO PLEITO

17. A escolha se realizará no dia 01 DE OUTUBRO DE 2023, no período compreendido entre 8:00 horas as 17:00 horas, horário de Brasília-DF.

17.1. Facultar-se-á o voto, após o horário previsto no caput deste artigo, aos eleitores que estiverem na fila de votação, mediante a distribuição de senhas.

17.2. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 01/08/2023, devendo o eleitor apresentar à Mesa Receptora, o título de eleitor e documento oficial com fotografia, podendo ser apresentado documento em formato digital, ficando vedado o uso de equipamento eletrônico, dentro da cabine de votação.

17.2.1. Para o caso de utilização de equipamento para documento digital, previsto no item 17.2., o equipamento deverá ficar de posse da mesa receptora, até o momento posterior ao da votação na urna eletrônica, quando será devolvido ao eleitor.

17.2.2. O eleitor votará uma única vez em 1 (um) candidato na Mesa Receptora de Votos nos locais definidos através da sinalização do número e/ou nome de registro do candidato na cédula eleitoral e/ou urna eletrônica.

17.3. A Comissão designará os locais de votação e agrupará as seções eleitorais definidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que serão publicados em resolução posterior no prazo de 20 dias de antecedência da escolha.

17.3.1. A resolução que estabelece os locais de votação será publicada no diário oficial do Município, nas redes sociais e em locais de amplo acesso ao público, conforme cronograma deste edital.

17.4. Nos locais de votação serão afixadas listas com relação dos candidatos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

17.5. As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos por 02 (dois) dos integrantes da mesa receptora, caso não haja a obtenção e/ou falha no funcionamento das urnas eletrônicas.

17.5.1. Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma deste artigo ou que apresentem escritos ou rasuras.

17.6. No dia da votação, todos os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficarão à disposição da Comissão para acompanhar o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO DO PLEITO

18. Após o encerramento da votação as memórias de resultados e as urnas deverão ser transportadas em carro oficial do município para o cartório eleitoral, a ser definido através de resolução publicada em diário oficial do município, onde será realizada a leitura das mídias e a totalização dos votos.

18.1. O processo de contagem de votos conforme item 18., será acompanhado pelos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

18.1.1. Os candidatos poderão credenciar 1 (um)

fiscal e 1 (um) suplente para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.

18.1.2. Os candidatos poderão apresentar impugnação à apuração, cabendo a decisão aos membros da Comissão Eleitoral, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

18.2. Por necessidade de utilização de cédulas impressas, as mesmas serão consideradas nulas para os casos em que:

18.2.1. Assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;

18.2.2. Contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;

18.2.3. Não corresponderem ao modelo oficial;

18.2.4. Não estiverem rubricadas;

18.2.5. Estiverem rasuradas.

18.3. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município, lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

CAPÍTULO DÉCIMO NONO DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

19. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

19.1. Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de conselheiros eleitos.

19.2. Havendo empate na votação, serão considerados para desempate, os seguintes critérios, consecutivamente:

19.2.1. Maior idade;

19.2.2. Nota geral obtida na prova que consta neste edital;

19.2.3. Maior pontuação obtida na prova discursiva que consta neste edital.

19.3. Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

19.4. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o automaticamente o suplente em ordem de classificação, conforme definido neste edital.

19.5. Caso seja criado novo Conselho Tutelar, ampliar-se-á o número de conselheiros tutelares eleitos em 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, obedecendo a ordem de votação.

CAPÍTULO VIGÉSIMO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos pretendentes a membro do Conselho tutelar, que serão publicados no diário oficial do município e na página oficial da prefeitura no link <http://www.serra.es.gov.br/pagina/eleicao-unificada-para-conselheiro-tutelar-edital-012023>

20.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 50 (cinquenta) candidatos habilitados.

20.2. Em caso de não atingir o número mínimo de habilitados, o CONCASE convocará escolha suplementar de modo a não prejudicar a posse dos novos conselheiros escolhidos.

20.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Eleição Unificada para Conselheiros Tutelares, que deverá expedir resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

20.4. Faz parte do presente edital o ANEXO I, contendo o cronograma do processo eleitoral.

20.5. Eventuais modificações no cronograma que constitui o ANEXO I serão devidamente publicadas no diário oficial do Município para conhecimento.

ANEXO I

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital do Processo Eleitoral	31/03/2023
2	Período de inscrição com entrega da documentação no Portal de Serviços digitais da Prefeitura Municipal da serra no link: <http://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/portal/login.aspx>	03/04/2023 até 17/04/2023
3	Divulgação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida e indeferida	15/05/2023
4	Período para entrega de recurso dos candidatos indeferidos	16/05/2023 até 17/05/2023
5	Divulgação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida ou indeferidas pós recurso.	19/05/2023
6	Prazo para apresentação de impugnação de candidatura	22/05/2023 até 26/05/2023
7	Divulgação do resultado do pedido de impugnação	02/06/2023
8	Prazo de apresentação de defesa do impugnado ao CONCASE	05/06/2023 até 06/06/2023
9	Divulgação dos candidatos com inscrição deferida e aptos a participar do curso preparatório	12/06/2023
10	Período do curso preparatório de caráter eliminatório	19/06/2023 até 23/06/2023
11	Prova de caráter eliminatória referente ao curso preparatório	24/06/2023
12	Publicação da lista dos candidatos aprovados no curso preparatório	30/06/2023
13	Prazo de recurso do resultado do curso preparatório	03/07/2023 a 05/07/2023
14	Publicação do resultado final dos candidatos aptos a participarem do processo eleitoral	11/07/2023
15	Reunião para identificação e sorteio do número de identificação da cédula eleitoral dos candidatos e conhecimento das regras de escolha	20/07/2023
16	Publicação dos candidatos com o número de identificação	26/07/2023
17	Processo unificado de escolha do Conselho Tutelar	01/10/2023
18	Resultado da apuração dos votos	02/10/2023
19	Prazo final de recurso da apuração do processo de escolha	05/10/2023
20	Resultado final do processo de escolha unificada dos Conselheiros Tutelares de Serra	16/10/2023
21	Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2024

Protocolo 1057655

Portaria

PORTARIA SEOB Nº 92, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e considerando a determinação do

artigo nº 67 da lei nº 8666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica designado como gestor do Contrato nº 043/2023, Processo nº 54.857/2022, firmado com a empresa **CUCO-COMERCIAL PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI**, referente à **EXECUÇÃO DA OBRA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI), NO BAIRRO ESTÂNCIA MONAZÍTICA, NO MUNICÍPIO DA SERRA/ES**, o Sr. Cláudio Márcio Nascimento (matrícula nº 86.638), e como fiscal a Sra. Laudicéia Sepulchro Henrique das Neves (matrícula nº 86.874).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Serra/ES, 30 de março de 2023.

Halpher Luiggi Mônico Rosa

Secretário Municipal de Obras

Protocolo 1057496

PORTARIA SEOB Nº 93, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e considerando a determinação do artigo nº 67 da lei nº 8666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica designado como gestor do Contrato nº 044/2023, Processo nº 52.065/2022, firmado com a empresa **CUCO-COMERCIAL PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI**, referente à **EXECUÇÃO DA OBRA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) NO BAIRRO PLANALTO SERRANO BLOCO A, NO MUNICÍPIO DA SERRA/ES**, o Sr. Cláudio Márcio Nascimento (matrícula nº 86.638), e como fiscal a Sra. Laudicéia Sepulchro Henrique das Neves (matrícula nº 86.874).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Serra/ES, 30 de março de 2023.

Halpher Luiggi Mônico Rosa

Secretário Municipal de Obras

Protocolo 1057500

PORTARIA SEOB Nº 94, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e considerando a determinação do artigo nº 67 da lei nº 8666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica designado como gestor do Contrato nº 045/2023, Processo nº 40.075/2022, firmado com a empresa **PERC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**, referente à **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA EM UNIDADES EDUCACIONAIS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL E PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DA SERRA/ES**, o Sr. Rodrigo Barbosa Rodrigues (matrícula nº 83.054) e como fiscal o Sr.